



Número: **0810213-49.2015.8.05.0080**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **20/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **08102134920158050080**

Assuntos: **Novação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MADEIREIRA DANIEL LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO) JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (ADVOGADO) VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
ARCHI COMERCIO DE PUXADORES LTDA. (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
CERMAG COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
HENKEL LTDA (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
HARDT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. (REU)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
ITALY LINE FERRAGENS LTDA (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Feira de Santana (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAS-FINANCE ASSESSORIA E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
151420923	22/10/2021 15:55	Plano de Recuperacao novo	Outros documentos

Plano de Recuperação Judicial

A empresa Madeira Daniel Ltda., apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, nos autos do Processo de Recuperação Judicial tombado sob o nº. 0810213-49.2015.8.050080, em trâmite na 6ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais de Feira de Santana-Bahia.

Feira de Santana-BA, 20 de outubro de 2021



DEFINIÇÕES:

Objetivando uma melhor análise e compreensão do presente Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidos os termos abaixo, que serão utilizados no corpo do documento e devem ser compreendidos com as definições que se seguem:

Madeira Daniel – representando Madeira Daniel Ltda;

Plano – representando o Plano de Recuperação Judicial da Madeira Daniel;

credores – representando as pessoas físicas e jurídicas com créditos contemplados no âmbito deste PLANO;

Mil – representando graficamente R\$ milhões de reais;

LFRE – Lei de Falências e Recuperação de Empresas - Lei N^o. 11.101 de 09/02/2011;

AGC - Assembleia Geral de Credores;

Créditos - Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME, MEI, EPP e Tributário;

Homologação do Plano - Data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.;

Taxa referencial – Índice para atualização monetária de créditos;



ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO.....	1
II - DO HISTÓRICO EMPRESARIAL.....	2
III - RAZÕES DA DIFICULDADE FINANCEIRA.....	4
IV - PERSPECTIVAS DE GERAÇÃO DE NEGÓCIOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	6
V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	8
VI - Medidas a serem implementadas.....	8
VI.1 - Concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas.....	9
VI.2 - Contratação de novas operações financeiras.....	9
VI.3 - Busca de investidores no Mercado Nacional e Internacional.....	9
VI.4- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituídas pelos próprios empregados.....	10
VI.5 - Cessão de créditos relacionados dentro deste plano.....	10
VI.6 - Reorganização societária.....	10
VI.7 - Parcerias e Sociedades com empresas locais e de outros Estados.....	10
VIII - PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	11
VIII.1 Classe I - Trabalhista.....	12
VIII.2 - Classe II - Garantia Real.....	12
VIII.3 - Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados.....	13
VIII.4 - Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.....	14
VIII.5 - Tributário.....	15
VIII.6 - Outros Créditos.....	15
VIII.7 - Informações Bancárias dos Credores.....	14
IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
X - CONCLUSÃO.....	19



I - INTRODUÇÃO

O Presente Plano de Recuperação Judicial engloba medidas de caráter administrativo, operacional, jurídico, comercial, financeiro e de marketing, que após aprovação pela Assembleia Geral dos Credores, permitirá a Madeireira Daniel honrar com os compromissos assumidos.

As medidas expostas a seguir que compõem o Plano levam em consideração a atual capacidade econômica, financeira e operacional da Madeireira Daniel, para que possa dar continuidade às suas atividades empresariais e gerar os recursos financeiros necessários para a quitação de todos os passivos.

Este Plano foi elaborado levando em consideração os estudos e esclarecimentos prestados pelas áreas financeira, contábil, comercial, administrativa e jurídica da Madeireira Daniel, para sua apresentação aos credores de forma cristalina, tendo por objetivo permitir enxergar a sua viabilidade econômica e financeira, sua capacidade técnica operacional para gerir e solucionar a satisfação dos créditos apurados. A aprovação deste Plano permitirá a continuidade das medidas já colocadas em práticas e respaldará a efetividade de novas medidas a serem executadas.

A estrutura proposta compreende, em linhas gerais, dentre as medidas a serem adotadas, uma drástica redução dos custos fixos, ações de marketing, adoção de estratégias de mercado e o alongamento da dívida.

Com a implementação destas medidas será possível gerar os resultados operacionais e recursos financeiros necessários para a quitação do Passivo junto aos credores e a continuidade das atividades empresariais da Madeireira Daniel.



II - DO HISTÓRICO EMPRESARIAL

A Madeireira Daniel tem sede na cidade de Feira de Santana-BA atuando no ramo da venda de madeiras e materiais para construção.

A empresa foi criada em 1969 pelo Sr. Daniel José da Silva e, no início, não possuía funcionários, funcionando tão somente com o seu fundador e seus dois filhos, Helder Santos da Silva e Agnaldo Santos da Silva, atuais sócios da empresa.

Com o passar dos anos, a empresa foi crescendo e se solidificando no mercado passando a ser, em meados dos anos 90 e início dos anos 2000, a principal madeireira da cidade de Feira de Santana-BA e uma das mais importantes do Estado.

Com formação em Administração de Empresa Helder Santos implementou significativas mudanças estratégicas e estruturais:

Foi construído um grande galpão que fazia a empresa atravessar o quarteirão e chegar a outra rua, com excelente infraestrutura para carga e descarga de veículos de qualquer porte, criando assim a melhor logística em Madeireira na Bahia;

Criou também um amplo estacionamento para clientes, também inexistente em outros concorrentes da mesma atividade;

Informatizou toda a empresa, agilizou todo o processo administrativo e avançando no mercado;

Precisando de mais espaço, optou corretamente pela verticalização do estoque, uma tendência nos grandes centros triplicando a sua capacidade de armazenamento, evitando perdas e melhorando o controle do estoque e demais operações;



Implantou telhas translúcidas no galpão para economizar energia;

Percebendo que o mercado de marcenaria estava mudando na Europa e já com reflexos no Sul do País, adquiriu grandes seccionadoras de chapas de MDF e Compensado e uma coladeira de borda que corta as chapas com precisão cirúrgica, sem falhas e extremamente rápidas, colocam as bordas das chapas com rapidez e excelente qualidade.

Para isso montou duas equipes bem treinadas que facilitavam todo o trabalho dos seus clientes principais (os marceneiros) e com isso aumentou significativamente as suas vendas, chegando a ser destaque regional na DURATEX S/A, SAYERLACK, FGTVN e outras tantas.

Neste contexto, importante pontuar que a Madeireira Daniel Ltda., desde a sua fundação, sempre conquistou diversos prêmios em razão do sucesso e qualidade das atividades desenvolvidas, dentre elas destacam-se:

- Título Melhor Empresa de Opinião Pública desde 1985;
- Personalidade 90 na área Empresarial;
- Título Destaque 95;
- IV Troféu Imprensa
- Melhor Empresa do Setor em 2005;
- Melhor Atendimento em Feira de Santana pela empresa Êxito.

Com o sucesso adquirido em razão da seriedade, comprometimento e qualidade dos serviços prestados, a Requerente conquistou o respeito dos clientes e fornecedores, sendo que, ano após ano, necessitava expandir a sua mão de obra para atender as demandas do mercado, contando com um total de 40(quarenta) colaboradores.



III - RAZÕES DA DIFICULDADE FINANCEIRA

Atualmente a empresa está instalada em endereço privilegiado no centro da cidade de Feira de Santana, devido ao processo de requalificação da área. Contudo, antes desse processo de requalificação o endereço no centro da cidade refletiu negativamente no desempenho da empresa por conta do trânsito caótico que afastava grandes clientes, já tradicionais, bem como impedia a conquista de novos clientes. Os problemas de mobilidade tiveram grande reflexo nas vendas e no caixa da Empresa.

Além das dificuldades relacionadas com a mobilidade pequenas empresas passaram a atuar no mercado de materiais de construção aplicando preços irrealistas, o que impactou, também, no volume de vendas e resultado da empresa.

Somado aos problemas já descritos acima, uma mudança na política de crédito promovida pela principal instituição financeira com a qual a Recuperanda trabalhava foi decisiva e principal causa das dificuldades financeiras, atualmente enfrentada.

Algo em torno de 75% a 80% das vendas eram efetuadas com o recebimento de cheques, os quais eram “antecipados” com a mencionada instituição financeira, garantindo assim o capital de giro necessário à manutenção das atividades.

Essa prática foi adotada por muitos anos, sendo que a credibilidade da Recuperanda era tão grande que tinha o dinheiro creditado em conta sem mesmo ter entregado fisicamente os cheques ao Banco. Para desespero da Empresa a instituição bancária interrompeu essa política de forma abrupta e sem prévio aviso, deixando a recuperanda sem o capital de giro necessário para seus pagamentos rotineiros.

Objetivando honrar com suas obrigações se submeteu a Recuperanda a contratação de empréstimos bancários de forma emergência e com custos altos,



fato que agrediu forma severa e decisiva o fluxo de caixa, já abalado pela concorrência desleal da concorrência e dos problemas de mobilidade que sofria a cidade, mas especificamente, o endereço comercial da Recuperanda.

Não bastasse todas as dificuldades mencionadas a Recuperanda, que tinha o seu maior volume de vendas efetuados através de cheques, passou a sofrer com um volume inimaginável de inadimplência. Mesmo recorrendo a empresas de cobrança para ter o seu crédito recuperado, acabou por contabilizar significativas perdas financeiras.

A situação agravou-se ainda mais no ano de 2015, quando a crise econômica atingiu quase todos os setores da economia do país, sendo que é de conhecimento público e notório que o Brasil enfrentava forte recessão e índices inflacionários altíssimos, bem como grande desvalorização do real.

Aliado a tudo isso existia na região a compra clandestina de madeira vindo do Pará e Região Norte. “Corretores” na cidade vendiam essas madeiras extraídas de forma ilegal por preços baixos, sem condições de competição.

Em razão da situação acima exposta, o fluxo de caixa da Requerente foi desequilibrado, sendo que o resultado das vendas começou a ser insuficiente para cobrir os custos de funcionamento, bem como adimplir os débitos junto aos fornecedores.

Uma vez que sempre honrou com seus compromissos, a Requerente se viu obrigada a contrair empréstimos para efetuar o pagamento dos fornecedores e dos seus funcionários, na expectativa que, com a melhora no cenário econômico, conseguiria reequilibrar suas finanças.

Porém, com o passar dos meses, a situação da economia não melhorou e a Requerida não teve mais condições de adimplir seus débitos junto aos fornecedores e às instituições financeiras, razão pela qual encontra-se com uma inadimplência elevada junto aos seus credores.



IV – PERSPECTIVAS DE GERAÇÃO DE NEGÓCIOS

Um dos aspectos motivadores da dificuldade financeira enfrentada pela Recuperanda é, atualmente, um ponto facilitador no seu processo de recuperação da saúde financeira, a sua localização.

Com o processo de requalificação que passou o centro da cidade de Feira de Santana, o endereço comercial da recuperanda passou a ser privilegiado. O trânsito antes caótico flui de forma razoável permitindo o acesso dos clientes, trazendo de volta os já tradicionais e permitindo a conquista de novos clientes.

Nenhuma outra Empresa da região possui a estrutura de logística e acessibilidade que tem a Recuperanda, pois conta com estacionamento capaz de suportar até 50 veículos pequenos e galpão coberto capaz de atender caminhões de grande porte para carregamento das suas vendas.

Juntamente com a requalificação da cidade a recuperanda se “repaginou” adotando medidas simples de pintura do prédio letreiros etc, com o objetivo de ficar mais visível e acessível aos clientes.

A requalificação da região por si só já tem provocado um aquecimento no mercado local (todas as empresas da região), sendo que essas empresas estão se preparando para este novo momento e fazendo a renovação das suas instalações. Nesse sentido, por comercializar materiais de construções, a Recuperanda se vê como grande fornecedora para esses comerciantes locais.

Tendo o problema de mobilidade sido resolvido a administração passou a adotar estratégias de fidelização de Marceneiros de toda a região, como forma de ampliar suas vendas.



A recuperanda tem hoje o serviço de corte de chapas mais rápido do mercado (24 horas) contra 3 dias da concorrência, o que tem impactado positivamente nas suas vendas.

A administração conseguiu ampliar o seu mix de produtos, bem como investe hoje em produtos com de alta rotatividade como forma de atrair e conquistar novos clientes para fomentar as suas vendas.

Importa mencionar que a Recuperanda , com as novas medidas adotadas já voltou ao posto de maior revenda em MDF em um dos maiores fabricantes do Brasil, que é a FLORAPLAC, que fornece produto fundamental para a alavancagem das vendas da empresa por compor a linha de maior volume de vendas e ser a base de seu faturamento, puxando uma gama enorme de produtos oferecidos a seu público consumidor.

Vale ressaltar que isso aconteceu mesmo com a entrada de novos concorrentes na região, praticando preços e condições extremamente agressivas, inclusive contratando ex-funcionários da Madeireira Daniel para assim montar uma concorrência mais acirrada.

Entretanto, dispondo de uma formação Administrativa bastante profissional, a administração montou uma nova equipe, baseada em experientes funcionários da casa e, com treinamentos diários, a reestruturou, e também o seu faturamento juntamente com o fabricante que apostou em sua volta ao mercado.

Portanto, essa nova visão de segmento, proporcionará a Madeireira Daniel o *plus* necessário, não só para aumentar mais ainda a certeza da satisfação das obrigações com o seu passivo, mas principalmente para diversificar suas atividades e consolidar sua posição empresarial em diversos ramos de atividades, o que lhe garante a confiança de superar e aumentar seu fluxo financeiro para geração de novos negócios.



V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Entende a Administração da Recuperanda que possui, todas as condições necessárias para a quitação de todas as suas obrigações e a recuperação da saúde financeira da empresa, necessitando, entretanto, do alongamento da dívida, o qual que pode ser obtida através do Plano de Recuperação Judicial.

As razões que desencadearam a crise financeira restam superadas, fato que tem permitido a Recuperanda manter em dia os seus compromissos, melhorar o mix de estoque, conquistar novos e importantes clientes, bem como alavancar o negócio.

Como mencionado anteriormente, com o processo de requalificação que passou o centro da cidade de Feira de Santana o endereço comercial da recuperanda passou a ser privilegiado, que aliado a estrutura de galpões, estacionamento e o serviço de corte de chapas mais rápido do mercado (24 horas) contra 3 dias da concorrência, já se revelou em fator relevante na ampliação das vendas.

Juntamente com a requalificação da cidade a recuperanda se “repaginou” adotando medidas simples de pintura do prédio letreiros etc., com o objetivo de ficar mais visível e acessível aos clientes.

A recuperanda tem hoje o, o que, também, tem impactado positivamente nas suas vendas.

A administração conseguiu ampliar o seu mix de produtos, bem como investe hoje em produtos com de alta rotatividade como forma de atrair e conquistar novos clientes para fomentar as suas vendas.

VI - Medidas a serem implementadas

A execução das medidas, a seguir descritas, depende da aprovação do Plano de Recuperação ou de sua Não-Objecção por parte dos Credores.



VI.1 - Concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas

Carência (moratória) para início dos pagamentos aos Credores, que desde já fica requerida em, pelo menos, 24 meses. Este período de carência faz-se necessário para a geração do capital de giro necessário às suas operações.

Findo o prazo de carência, os pagamentos serão efetuados no prazo de 12 a 144 meses, contados da homologação do Plano.

VI.2 - Contratação de novas operações financeiras

A obtenção dos recursos para a quitação das obrigações e retomada das atividades, virá das próprias operações da Recuperanda, ou seja, a atividade de comercialização de chapas de madeira e materiais de construção.

Contudo, caso seja necessária alguma operação de crédito, a Madeireira Daniel recorrerá ao mercado financeiro e operará nas atuais condições que o mercado oferece, analisando cada produto disponibilizado, inclusive no que diz respeito a alienação fiduciária e hipotecas, ficando de logo autorizada a sua celebração conforme conveniência administrativa da Madeireira Daniel.

VI.3 - Busca de investidores

Tendo a Madeireira Daniel retomado as suas operações, juntamente com construtoras parceiras, e apresentando ao mercado projetos de incorporação imobiliária atrativa econômica e financeiramente é natural que seja convidada ou mesmo convide investidores pessoas físicas e ou jurídicas, no mercado nacional e ou internacional, para atuarem como parceiros nesses projetos.

A participação de investidores se mostra interessante visto que possibilitará à Madeireira Daniel realizar empreendimentos que não seriam possíveis sem o capital externo.



Dessa forma, fica desde já autorizado a Madeireira Daniel avaliar a realização de empreendimentos imobiliários em sociedade com terceiros, seja com aporte de recursos na própria empresa (venda de participação societária) ou mesmo a constituição de Sociedades de Propósito Específico - SPE.

VI.4 - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituídas pelos próprios empregados

É o ato pelo qual fica autorizada a Madeireira Daniel a transferir a outrem o direito que detém sobre a coisa, com a passagem de todas as vantagens e respectivas obrigações, renunciando ao mesmo direito e se desonerando das mesmas obrigações.

Essa transferência estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão de obrigações, inclusive de natureza tributária.

VI.5 - Cessão de créditos relacionados dentro deste plano

Os credores podem ceder os respectivos créditos relacionados no presente plano, obrigando-se cedente e cessionário a procederem a comunicação ao Juízo da Recuperação, como também declarar os cessionários que possuem pleno conhecimento do plano de recuperação.

VI.6 - Reorganização societária

Fica autorizado à Madeireira Daniel realizar operações de reorganização societária que visem otimizar a geração de resultado e de caixa, bem como a simplificação das operações, que vão desde a adoção das seguintes medidas: fusão, cisão, incorporação, extinção parcial e total através de vendas das cotas sociais, alteração do regime tributário, reorganização administrativa e constituição de empresas, além de todas as medidas estabelecidas no presente plano de recuperação.



VI.7 – Parcerias e Sociedades com empresas locais e de outros Estados

Também fica autorizado à Madeireira Daniel realizar parcerias, bem como Sociedades com empresas locais e de outros Estados.

VIII - PROPOSTA DE PAGAMENTO

Com a presente Recuperação Judicial, a empresa Madeireira Daniel pretende viabilizar a superação da atual crise financeira vivida. Neste propósito, com amparo no ordenamento jurídico vigente, formula seu plano de recuperação e a forma pela qual honrará o pagamento aos credores, pensando, também, na continuidade de suas atividades empresariais, no cumprimento da sua função social, como também na geração de riqueza para toda a região.

Os laudos de viabilidade econômico e financeiro e de avaliação de bens e ativos demonstram a plenitude da geração de caixa e capacidade de pagamento de todo o passivo existente, considerados as receitas, as despesas e os reflexos do próprio Instituto da Recuperação Judicial.

Neste propósito, o Plano de Recuperação ora apresentado é viável e satisfaz todas as obrigações assumidas, pois leva em consideração a capacidade de geração de receita/caixa e o pagamento dos passivos.

Para a definição da forma de pagamento do passivo, faz-se necessário o conhecimento prévio da sua natureza e composição, conforme a seguir descrito.

Composição do Passivo

Classe	R\$
I - Trabalhista	-
II - Garantia Real	1.289.935,79
III - Quirografário	7.896.960,75
IV - Microempresas	88.822,36
Total	9.275.718,90



VIII.1 Classe I - Trabalhista

Credores Classe I – A Recuperanda não possui credores nesta classe. Eventuais sentenças trabalhistas sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial serão pagas até o 12º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano. Em conformidade com o Art. 54 das LRF, em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, será pago em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da homologação do Plano, observando a limitação a cinco salários-mínimos por trabalhador.

No caso de dívida superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos o pagamento ocorrerá em 24 (vinte e quatro) meses fixos, após o trânsito em julgado da homologação do Plano.

A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Trabalhista) seguirá a decisão recente do Ministro Gilmar Mendes, utilizando o Índice da TR – Taxa Referencial mais juros legais com base na taxa Selic vigente na data do pagamento, limitado ao máximo de 2,25% ao ano, sem capitalização e incidência de multa de qualquer natureza.

VIII.2 - Classe II – Garantia Real

A proposta de pagamento prevê deságio de 45%, sendo o saldo pago em 144 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



VIII.3 - Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados

De acordo com o Plano de Recuperação, as condições e prazos de pagamentos variam de acordo com o montante dos créditos, conforme a seguir demonstrado:

Descrição	R\$	Qt.
Até R\$ 10.000 ,00	118.820,27	32
Entre R\$ 10.001,00 e R\$ 50.000,00	329.272,51	14
Entre R\$ 50.001,00 e R\$ 100.000,00	490.949,07	7
Entre R\$ 100.001,00 e R\$ 250.000,00	998.074,95	6
Acima de R\$ 250.001,00	5.959.843,95	9
Total	7.896.960,75	53

Créditos até R\$ 10.000,00 – A proposta de pagamento prevê deságio de 30%, sendo o saldo pago em 24 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Créditos entre R\$ 10.001,00 e R\$ 50.000,00 – Incidirá sobre o crédito o deságio de 35%, sendo o saldo pago em 60 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Créditos entre R\$ 50.001,00 e R\$ 100.000,00 – Incidirá sobre o crédito o deságio de 40%, sendo o saldo pago em 84 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Créditos entre R\$ 100.001,00 e R\$ 250.000,00 – Incidirá sobre o crédito o deságio de 40%, sendo o saldo pago em 108 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Créditos acima de R\$ 250.001,00 – Incidirá sobre o crédito o deságio de 45%, sendo o saldo pago em 144 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

VIII.4 - Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

De acordo com o Plano de Recuperação as condições e prazos de pagamentos variam de acordo com o montante dos créditos, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	R\$	Qt.
Até R\$ 4.000,00	11.822,61	7
Acima de R\$ 4.001,00	76.999,75	3
Total	88.822,36	10

Créditos até R\$ 4.000,00 – O Plano de Recuperação Judicial prevê deságio de 30%, sendo o saldo pago em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Créditos acima de R\$ 40.001,00 – Incidirá sobre o crédito o deságio de 35%, sendo o saldo pago em 48 parcelas mensais e sucessivas. Haverá a atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, calculada sobre o saldo após o deságio, tendo como data base o dia do deferimento da Recuperação judicial. O primeiro pagamento ocorrerá no 25º mês após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

VIII.5 - Tributário

A Recuperanda possui débitos tributários da ordem de R\$ 3.648.233,76, dos quais R\$ 818.908,39 correspondem a Tributos estaduais e R\$ 2.829.325,37 a tributos federais. A totalidade dos débitos tributários estão parcelados e vem sendo regularmente pagos.

Atualmente tramita na câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4.728/20, o qual prevê condições melhores para parcelamento (reparcelamento) de tributos Federais, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017. Após a publicação da Lei a recuperanda pretende aderir a esse parcelamento especial.

Outra opção passível de ser adotada pela recuperanda é a adesão a “Transação Tributária” no caso de débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

VIII.6 - Outros Créditos

Eventuais créditos não contemplados neste plano de recuperação e que venham a ser posteriormente incluídos serão quitados de acordo com os itens **VIII.1** a **VIII.4** deste tópico.



VIII.7 – Informações Bancárias dos Credores

Para fins de pagamentos das obrigações contidas neste plano, os credores deverão, obrigatoriamente, informar seus dados bancários para a Recuperanda através do e-mail rj@madeireiradaniel.com.br, ou alternativamente por outros canais de tecnologia que possam vir a ser implementados, até um prazo de 36 (trinta e seis) horas antes da realização do primeiro pagamento pela Recuperanda.

Na ocorrência de falta de envio das informações pelos credores à Madeira Daniel no prazo atribuído neste Plano para realização do primeiro pagamento, não haverá quaisquer encargos, multas ou correções monetárias que envolvam pagamentos que não sejam feitos nas datas e prazos definidos.

Os créditos deixarão de ser exigíveis pelos Credores se, após 24 meses da data da homologação do Plano não efetuarem o envio das informações bancárias, como acima previsto.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Credores de todo gênero que mantiverem relação comercial com a Madeira Daniel e concederem prazos para pagamentos de compras mercadorias para revenda, superiores a 40 dias, terão seus prazos de pagamento reduzidos em 30%.

As instituições financeiras que concederem novos empréstimos para a Recuperanda terão seus prazos de pagamento reduzidos em 20%.

As informações que basearam o presente Plano de Recuperação foram obtidas através da administração e contabilidade da empresa, razão pela qual o plano de pagamento, as receitas, os resultados e a geração de caixa para os anos vindouros estão lastreados nestas informações.



Credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial terão seus pagamentos conforme individualmente negociados.

O Plano de Recuperação Judicial da Madeireira Daniel poderá ser objeto de ADITAMENTO que contemple emendas e alterações inerentes ao atual e futuro estágio da economia mundial e nacional, assim como aos efeitos decorrentes do estado de calamidade vivenciado em face do novo Coronavírus (COVID-19).

O ADITAMENTO ao Plano de Recuperação poderá ser elaborado pela Madeireira Daniel e proposto ao Juízo da Recuperação Judicial até o dia da Assembleia Geral de Credores (AGC), ficando, ainda, consignada a possibilidade deste ADITAMENTO, na hipótese de ocorrer, ser elaborado e proposto mesmo após a AGC, desde que não tenhamos a evolução esperada na resolução da crise econômica e pandemia do COVID-19.

Fica possibilitada a participação na Assembleia Geral de Credores de forma virtual em caso de permanência das restrições previstas para o isolamento social decorrente da COVID-19.

As comunicações à empresa Madeireira Daniel somente poderão e terão validades se realizadas através de correspondência a ser encaminhada para o endereço abaixo e através do e-mail também abaixo informado.

Madeiraira Daniel Ltda.
Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, nº187, Centro,
CEP: 44002-296
Feira de Santana, Bahia
E-mail: rj@madeireiradaniel.com.br

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá a NOVAÇÃO das dívidas. A quitação da dívida ocorrerá com a finalização dos pagamentos previstos neste Plano de Recuperação. Eventuais divergências de créditos deverão ser solucionadas apenas e exclusivamente com a apresentação de



documento idôneo correspondente ao valor respectivo, assim como as habilitações de créditos só serão reconhecidas desde que pactuadas em conjunto pelos sócios da Madeireira Daniel.

Créditos ilíquidos, retardatários e/ou decorrentes de processos judiciais deverão ser recepcionados e tratados individualmente.

Alterações de valores de créditos existentes na lista de credores, assim como qualquer reclassificação, serão realizadas e satisfeitas de acordo com as classes previstas nesse plano.



X - CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Recuperação Judicial exposto de forma discriminada acima, a Recuperanda acredita ter demonstrado de forma clara e evidente a sua capacidade técnica/operacional e sobretudo financeira, não só para adimplir suas obrigações, como principalmente, voltar a atuar no mercado imobiliário em posição de destaque no mercado local.

O presente plano demonstra a atual realidade da Madeireira Daniel, a sua condição econômica e de forma significativa a viabilidade e condições de manter-se operando no mercado imobiliário.

O plano de pagamento proposto neste plano de recuperação, além de contemplar e remunerar todos os credores da Madeireira Daniel, representa o cenário possível de atingir a adimplência, e possibilita o cumprimento do objeto principal da Lei de Falência e Recuperação de Empresas estampado em seu art. nº 47 que é a manutenção da fonte produtora do emprego, dos interesses dos credores, ou seja, preserva a empresa, atinge sua função social e estimula a atividade econômica, de forma tangível.

Comprometendo-se a cumprir e honrar as obrigações assumidas no presente plano de recuperação, submete-o à apreciação e análise do juízo, do administrador judicial, dos credores, na certeza de sua aprovação pela assembleia geral a ser realizada.

Madeira Daniel Ltda. – Em Recuperação Judicial.

